



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 025/2024

A **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 24 a 27, da Lei Complementar Municipal n° 014/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos, expor e, ao final, **RECOMENDAR** o quanto segue:

CONSIDERANDO que incumbe a Controladoria Municipal à atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO competir a Controladoria Municipal, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a competência do Setor de Contabilidade, vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com os arts. 71 e 72, da Lei Complementar n° 014/2019;

CONSIDERANDO a análise feita pelo Controle Interno no Sistema CidadES do TCEES, após o envio da remessa de dados da Prestação de Contas - PCM referente ao mês de setembro de 2024, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES**.

RESOLVE, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos,

NOTIFICAR

AO SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, nos seguintes termos:

Conforme se depreende dos termos da IN TC 68/2020, anexo III e suas alterações, o Controle Interno deve analisar a existência de pontos de controle, informadas na



remessa de dados da prestação de contas (PCM) da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, para buscar junto ao setor responsável as possíveis resolutividades.

No mês de setembro, após a remessa ser enviada ao sistema CidadES, identificou-se 05 (cinco) pontos de controle que deverão ser corrigidos.

Assim, encaminhamos os presentes autos para ciência de seu inteiro teor, bem como RECOMENDAMOS que identifique a origem do problema e realize as correções necessárias dos itens relacionados abaixo:

- **Item 1103 - Receitas e Despesas Intraorçamentárias.**

Total das receitas intraorçamentárias realizadas (0,00) divergem do total das despesas intraorçamentárias pagas (99.391,33), conforme os Balancetes de Execução da Receita e da Despesa consolidados. Verifique possível erro de contabilização.

- **Item 1114 – VPD de Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos.**

Na existência das contas de Passivo referente a Empréstimos e Financiamentos, deverá haver lançamento de Variação Patrimonial Diminutiva - VPD de Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos.

- **Item 1131 – Manutenção de Restos a Pagar Não Processados por mais de um exercício financeiro.**

Existem Empenhos em Restos a Pagar Não Processados cujo ano de emissão ocorreu há mais de um exercício financeiro. Devem ser apuradas as razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de RP Não Processados por mais de um exercício financeiro sem execução, tendo em vista uma possível depuração e correta identificação do passivo da unidade gestora, favorecendo uma gestão administrativa, fiscal e financeira transparente e responsável, uma vez que a manutenção de restos a pagar compromete a disponibilidade financeira e o planejamento governamental. Entretanto, ressaltamos orientações do TCEES conforme IN 51/2019: “Ultrapassada a fase dos requisitos para a inscrição em restos a pagar não processados – disponibilidade financeira (art. 55, III, b, LRF) e prazo vigente para cumprimento da obrigação pelo credor – o cancelamento de restos a pagar não processados deverá ser feito com base nos critérios da oportunidade e da publicidade. O primeiro critério indica que somente após a



análise do não cumprimento das obrigações por quaisquer motivos, é que se promoverá o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar. O segundo critério indica a necessidade de se dar publicidade aos decretos de cancelamento, permitindo aos interessados exercerem o direito à defesa de seus interesses”.

- **Item 1142 – Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Superávit.**

Foram abertos Créditos Adicionais provenientes de Superávit financeiro em montante superior ao Superávit do Exercício Anterior, nas fontes: 571XXXX – TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

- **Item 1143 – Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos – Excesso de Arrecadação.**

Foram abertos Créditos Adicionais provenientes de Excesso de Arrecadação em montante superior ao Excesso de Arrecadação Apurado, nas fontes: 5400030 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – 30%, 790000 – OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS, 700XXXX – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO, 7590000 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, 6600000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS.

Informamos que o cumprimento desta Notificação possui efeito **IMEDIATO**, tendo em vista a remessa de outubro necessitar estar sem pendências para envio.

A Controladoria Geral do Município de Alfredo Chaves/ES encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Alfredo Chaves/ES, 16 de outubro de 2024.

Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Controladora Geral

